



EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO- AMAZONASTUR
PORTARIA nº. 109/2026-AMAZONASTUR/GP

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 01.04.016508.001497/2026-19, SIGED/AMAZONASTUR;

CONSIDERANDO, o que consta no Decreto nº. 42.655, de 21/08/2020.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento em favor de Raíssa Andrade de Oliveira, matrícula nº 000.501-0 A, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para apoio no custeio de ação do Plano de Ordenamento Turístico que irá acontecer na Aldeia Beija-Flor, em Rio Preto da Eva.

II – ESTABELECER, que o prazo para aplicação deste adiantamento é de até 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término do exercício financeiro e o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se o tomador à Tomada de Contas, se não o fizer nesse prazo;

III – ORIENTAR o tomador deste adiantamento que a Prestação de Contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do ato de concessão de adiantamento;
2. Extrato da conta corrente bancária;
3. Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
4. Relação discriminativa das despesas;
5. Documentos fiscais para comprovação das despesas realizadas, conforme o caso, na forma a seguir:
 - a) na aquisição de material: Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e ou 1.ª via da Nota Fiscal de Venda, desde que autorizada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
 - b) na prestação de serviço por pessoa física: Recibo do Serviço Prestado por Pessoa Física, que conterá, obrigatoriamente e de forma legível, o nome completo, CPF, endereço e assinatura do prestador, juntado aos comprovantes de retenção e de recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias, nos termos das legislações específicas; Nota Fiscal Avulsa ou outro documento fiscal definido na legislação tributária municipal;
 - c) na prestação de serviço por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Nota Fiscal de Prestação de Serviços Convencional ou Nota Fiscal de Serviços Avulsa;
6. recibos emitidos por quem prestou os serviços ou forneceu o material, acompanhando os respectivos documentos fiscais.

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação do recurso ao tomador.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO
– AMAZONASTUR, em Manaus, 17 de agosto de 2026.

(Assinatura digital)

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Presidente

www.amazonastur.am.gov.br
instagram.com/amazonastur
presidencia@amazonastur.am.gov.br

amazonastur.imprensa@gmail.com
Fone: (92) 2101-8181
Avenida Santos Dumont, 1350; Bairro:
Tarumã; CEP: 69041-000



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/93E2.93AE.96B8.5946/B27570D2>
Código verificador: **93E2.93AE.96B8.5946** CRC: **B27570D2**